

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000516/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/07/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026330/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.201712/2024-74
DATA DO PROTOCOLO: 11/07/2024

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.200675/2023-04
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/10/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABA, CNPJ n. 83.211.862/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO ALVES DA COSTA NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA, CNPJ n. 84.139.401/0001-17, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TAMARA GOMES RODRIGUES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, com abrangência territorial em **Marabá/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FAIXAS SALARIAIS**

A categoria profissional abrangida por essa norma continuará a ter duas faixas salariais com salários distintos entre si, conforme a seguir discriminadas:

Primeira faixa - R\$ 1.625,53 aplica-se o salário desta faixa para empresas com mais de 5 (cinco) colaboradores.

Segunda faixa - R\$ 1.488,33 aplica-se o salário desta faixa para empresas com até 5 (cinco) colaboradores.

Parágrafo primeiro: fica estipulado o piso salarial descrito nas faixas acima, sendo vedada a contratação com salário inferior, salvo os colaboradores (as) comissionistas que ganham salário misto, salário mínimo do governo federal mais comissão e o disposto no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo segundo: Ocorrendo acúmulo de função comprovado o colaborador receberá adicional de 20% sobre seu salário nominal, durante o período em que ocorrer o acúmulo.

Parágrafo terceiro: Os empregados que possuem carteira branca serão contratados com salário mínimo do governo federal e terão direito de receber os salários das faixas acima a partir de 10 meses de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo quarto: As empresas poderão antecipar reajustes de salários, os quais serão compensados quando for registrado o presente instrumento.

Parágrafo quinto: Os trabalhadores que perceberem salário equivalente ao mínimo nacionalmente unificado, terão direito de receber os salários reajustados por ocasião do reajuste do salário mínimo, ainda que tal reajuste ocorra antes da data-base do comerciário.

Parágrafo sexto: No caso de substituição temporária de trabalhadores e trabalhadoras, a remuneração do empregado (a) que ocupa nova função, será igual ou superior a remuneração do empregado (a) que está sendo substituído somente enquanto durar a substituição.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os salários fixos dos trabalhadores serão reajustados com o índice de 3,5% a partir de 1º de maio de 2024, aplicado sobre salário base vigente em 30 de abril de 2024, o mesmo percentual será aplicado para os colaboradores que ganham acima das faixas a qual a empresa se enquadra.

Parágrafo primeiro: Com estes reajustes ficam repostas todas e quaisquer perdas salariais de maio/2023 a 30 de abril/2024, facultando-se as empresas aplicar proporcionalmente o reajuste definido nas faixas salariais abaixo, quando o empregado contar com menos de 10 meses de vínculo de trabalho.

Parágrafo segundo: As diferença de salario dos meses de maio e junho/24, serão pagos em até 60 dias apartir da data de registro do presente instrumento.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - FOLGA E CESTA BÁSICA DO DIA DO ANIVERSÁRIO

Os trabalhadores filiados ao SINDECOMAR, receberão um crédito relativo à cesta básica no valor de R\$ 104,12 (cento e quatro reais e doze centavos), no cartão de vale alimentação ou em espécie no mês subsequente ao do seu aniversário, desde que não tenha 3 faltas nos 3 meses que antecedem seu aniversário.

Parágrafo primeiro: A cesta basica devida ao trabalhador(a), referente aos mese de maio e junho/24 devem ser repasada em até 60 dias da data de registro do presente Termo.

Parágrafo segundo: As empresas não serão obrigadas a conceder folga em dia que coincida com a data do aniversário do emprego.

CLÁUSULA SEXTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O trabalhador que for dispensado, sem justa causa ou na modalidade rescisão indireta, e o contrato de trabalho terminar no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria profissional, o obreiro (a) fará jus a indenização adicional equivalente ao um salário base.

Parágrafo único: Apenas tem direito a esta indenização o empregado que for dispensado sem justa causa, ou tiver decretada a rescisão indireta do contrato de trabalho, e este terminar no período de 30 (trinta) dias que antecede a

data-base da categoria profissional (trintídio). Em qualquer outra situação de dispensa, tal como nas hipóteses de justa causa, pedido de demissão, rescisão por comum acordo, culpa recíproca, etc., não será devida a indenização.

}

RAIMUNDO ALVES DA COSTA NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MARABA

TAMARA GOMES RODRIGUES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG NO COM DO MUN DE MARABA E SUL PARA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.